



**DECRETO Nº 370, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2012 (LEI DE  
ACESSO INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Altamira/PA., no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo como o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 5º, inciso X, XIV e XXXIII;

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se às regras deste Decreto, as entidades privadas que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado naquilo que não se relacione a negócios com a Administração Municipal.



II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado quanto ao seu pedido, trâmite, prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br).
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado devidamente identificado poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos do município, preferencialmente, no site eletrônico referido no inciso III, do artigo anterior e, na impossibilidade de utilização desse meio, poderá ter acesso às informações através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e que que não sejam de competência do ente municipal.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da impossibilidade, total ou parcial do acesso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

II - comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade onde possa obtê-la.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo de materiais eventualmente utilizados.

§ 1º. Fica isento do custo de material a pessoa que declarar não possuir meios para custeá-los, nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Os documentos poderão ser autenticados para declará-los de acordo com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br), sendo este atualizado rotineiramente, devendo atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto;
- III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis no sítio eletrônico;
- V - indicar local que permita a comunicação pessoal com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - receita orçamentária arrecadada;
- IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Parágrafo Único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.



**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de (10) dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - um representante do Departamento de Informática;
- V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;



V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

]

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I – promoverá, no âmbito dos órgãos municipais, ações de incentivo à cultura da transparência visando à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamentos para os fins do disposto no inciso anterior.

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição dos formulários padrão a serem disponibilizado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em meio físico e eletrônico.

**Art. 16.** Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 17.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à informação.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira/PA., 15 de setembro de 2017; 106º da Emancipação Política e 105º da Instalação do Município.

  
\_\_\_\_\_  
**Eng.º DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal de Altamira/PA.